



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**PRIMEIRA ATA SUPLEMENTAR - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.19.01.**

As 15:30 (Quinze) Horas e Trinta minutos do dia 30 de Maio de 2017, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: **José Lenos Bessa Batista** - Presidente da CPL, **Clívia Letícia Silva Araújo** e **Margarida Feitosa Gomes Santana da Silva**, para dar o julgamento dos documentos de habilitação dos Licitantes participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.19.01**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL LEVE EM ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE**. Após análise dos documentos apresentados na sessão no dia 10 de Maio de 2017 as As 08:30 Oito horas e trinta minutos, na sala da comissão de licitação pelas empresas, **1 - FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.690.855/0001-94, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **2 - G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.572.609/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Cicero George Quirino Araújo Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.773-12, **3 - M.L. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.313.875/0001, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **4 - 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.852.422/0001-98, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **5 - CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.947.405/0001-92, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **6 - AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 25.372.042/0001-84, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **7 - ROMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 21.725.552/0001-37, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **8 - FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.188.656/0001-48, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **09 - RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.916.240/0001-07, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **10 - CONSTRUTORA EXITO LIMITADA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.147.269/0001-93, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **11 - WILTON DE SOUSA SÁ - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.496.426/0001-06, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **12 - JOSE URIAS FILHO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.736.096/0001-74, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **13 - J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 97.545.946/0001-75, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **14 - S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.413.403/0001-64, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



DE PREÇOS" sem representante presente na sessão, **15 - A.I.L. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.621.138/0001-85, remeteu seus envelopes de "HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS" sem representante presente na sessão. O Presidente da comissão juntamente com sua equipe resolve **HABILITAR**: a empresa: **CONSTRUTORA EXITO LIMITADA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.147.269/0001-93, por atender todas as exigências do Edital de Tomada de Preços n.º **2017.04.19.01**, e **INABILITAR** as seguintes empresas pelos motivos que será descritos nessa ata de julgamento. **EMPRESA: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". A mesma não apresentou a exigência do item 4.2.6.1, onde exige que seja apresentado "Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social (2016), exigíveis e apresentadas na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa". Também não foi apresentada a exigência do item 4.2.6.2 do edital de licitação, onde solicita que as participantes apresentem "balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei N° 486/69). **EMPRESA: G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma não apresentou a exigência do item 4.2.5.3 e seguintes, alíneas "a", "b" e "c" do edital de licitação. Não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Não foi apresentada a declaração do item 4.2.5.6 com reconhecimento de firma do emitente, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. Também não foi apresentada a exigência do item 4.2.6.2 do edital de licitação, onde solicita que as participantes apresentem "balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei N° 486/69). **EMPRESA: M.L. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma apresentou seus documentos em desacordo com

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. A mesma apresentou as certidões negativas de débitos municipais e a prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, solicitada no item 4.2.4.1, alínea "c" e "d" fora do prazo de validade, por meio do item 4.1 alínea "b" onde reza que "Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão", ficando esses documentos inválidos no momento. Não foi apresentada a documentação referente a exigência do item 4.2.5.2, onde reza que os participantes devem apresentar a "Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação". A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Não foi apresentada documentação referente a exigência do item 4.2.5.6, onde solicita que seja apresentado "Declaração emitida pela empresa que tomou conhecimento do local onde será realizado o serviços, que assume inteira responsabilidade pela execução do serviços caso venha a ser vencedor do certame". A mesma também não apresentou documentação referente a exigência mencionada no item 4.2.6.2 onde solicita apresentação da certidão de Regularidade do Profissional - CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, de cada participante. **EMPRESA: 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Não foi apresentada a declaração do item 4.2.5.6 com reconhecimento de firma do emitente, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. Não foi apresentada documentação referente a documentação a solicitação do item 4.2.6.2 onde exige que seja

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



apresentado o "balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76)". **EMPRESA: CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO LTDA - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma não apresentou o CRC com a devida autenticação, conforme exigência no item 4.1 alínea "a", onde reza que os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, a mesma também apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. Não foi apresentado documentação referente a exigência do item 4.2.5.3, onde solicita que seja apresentada a "Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação". Foi constatado que a mesma deixou de atender mais uma exigência do edital de licitação, no item 4.2.5.3 alínea "c", onde solicita que "Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico". A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Não foi apresentado a declaração do item 4.2.5.6 com reconhecimento de firma do emitente, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. Não foi apresentado documentação referente a exigência mencionada no item 4.2.6.2 onde solicitar apresentação da certidão de Regularidade do Profissional - CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, de cada participante. Foi constatado que a mesma apresentou a exigência do item 4.2.6.4, sem a devida autenticação, conforme exigência no item 4.1 alínea "a", onde reza que os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas. Constatou-se que a mesma apresentou as exigências dos itens 4.3.1 e 4.3.2 sem o devido reconhecimento de firma, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. **EMPRESA: AGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, **no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital**, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Não foi apresentado a declaração do item 4.2.5.6 com reconhecimento de firma do emitente, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. **EMPRESA: ROMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Publica, amesma ficou inabilitada porque não apresentou os documentos de habilitação no referido envelope, no entanto apresentou a proposta e preços no envelope de habilitação, fato esse constado na sessão que impede do participante de passa para as fases subsequentes, fato este constado em ata. **EMPRESA: FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Publica, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital. Não foi apresentada documentação referente a exigência mencionada no item 4.2.5.2, onde reza que os participantes devem apresentar a "Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação". Não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Foi constatado que a mesma apresentou a declaração do item 4.2.5.6 com data do dia 06 de Abril de 2017, data está que o edital não existia, pois o edital foi dado do dia 24 de Abril de 2017, ficando a presente declaração invalida para o processo de n.º 2017.04.19.01. Constatado também que as declarações apresentadas dos itens 4.3.1 e 4.3.2 também estão datada com data do dia 06 de Abril de 2017, data está que o edital não existia, pois o edital foi dado do dia 24 de Abril de 2017, ficando a presente declaração invalida para o processo de n.º 2017.04.19.01. **EMPRESA: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Publica, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; A mesma não apresentou o CRC com a devida autenticação, conforme exigência no item 4.1 alínea "a", onde reza que os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas. A mesma também apresentou seus documentos em desacordo

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital, que no mesmo item afirma que não será aceito documento autenticado por cartório digital. Foi verificado que a participante não apresentou a exigência do item 4.2.3.4 sem a devida autenticação, conforme exigência no item 4.1 alínea "a", onde reza que os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas. Foi constatado que a mesma deixou de atender mais uma exigência do edital de licitação, no item 4.2.5.3 alínea "c", onde solicita que "Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico". A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Foi verificado que a mesma também não apresentou assinatura na declaração solicitada no item 4.2.5.6, ficando o referido documento inválido. Não foi apresentada documentação referente a exigência do item 4.2.6.2 do edital de licitação, onde solicita que as participantes apresentem "balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído" (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69). A mesma também não apresentou a exigência mencionada no item 4.2.6.2 onde solicitar apresentação da certidão de Regularidade do Profissional – CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, de cada participante. Não foi apresentada documentação referente a solicitação do item 4.2.6.2 onde exige que seja apresentado o "balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76". Constatado também que a participante não apresentou a exigência do item 4.2.6.4 sem a devida autenticação, conforme exigência no item 4.1 alínea "a", onde reza que os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas. Constatou-se que as declarações apresentadas dos itens 4.3.1 e 4.3.2 do edital de licitação, estão sem as devidas assinaturas do responsável pela sua emissão, ficando assim inválidas para o julgamento. **EMPRESA: WILTON DE SOUSA SÁ – ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; a mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital. A participante também não apresentou atividade compatível com o objeto da licitação. Não foi apresentada a exigências dos seguintes itens do edital de licitação, item 4.2.3.3, alínea "b", item 4.2.3.4, itens 4.2.5.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3, alíneas "a", "b" e "c", 4.2.5.4, 4.2.5.5 e 4.2.5.6, itens 4.2.6.1, 4.2.6.2, 4.2.6.3, 4.2.6.4 e 4.2.6.5, itens 4.3.1 e 4.3.2 do edital de licitação. **EMPRESA:**

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**JOSE URIAS FILHO - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; a mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital. Constatou-se que a participante não apresentou ato constitutivo empresarial, só fez apresentação dos aditivos subsequentes, descumprindo assim o item 4.2.3.2. Constatou-se também que a mesma não apresentou a Certidão Específica emitida pela Junta Comercial, conforme solicita o item 4.2.3.4 do edital de licitação. A mesma apresentou a certidão negativa de débitos de tributos federais, solicitada no item 4.2.4.1, alínea "a" fora do prazo de validade, por meio do item 4.1 alínea "b" onde reza que "Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Não foi apresentada documentação referente a exigência mencionada no item 4.2.5.2, onde reza que os participantes devem apresentar a "Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação". Foi constatado que a mesma deixou de atender mais uma exigência do edital de licitação, no item 4.2.5.3 alínea "c", onde solicita que "Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico". A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". A participante também não apresentou a declaração solicitada no item 4.2.5.6 do edital de licitação. Também não foi apresentado a solicitação do item 4.2.6.2 onde exige que seja apresentado o "balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76". Constatou-se que a mesma apresentou o documento do item 4.2.6.4 fora do prazo de validade, por meio do item 4.1 alínea "b" onde reza que "Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. A participante apresentou as exigências dos itens 4.3.1 e 4.3.2 sem o devido reconhecimento de firma, conforme solicita o item 22.5 onde reza que "Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. **EMPRESA: J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se várias falhas em sua documentação, tais como; a mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital. Constatou-se também que a mesma não apresentou a Certidão Específica emitida pela Junta Comercial, conforme solicita o item 4.2.3.4 do edital de licitação. Não foi apresentada documentação referente a exigência mencionada no item 4.2.5.2, onde reza que os participantes devem apresentar a “Comprovação do PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação”. Foi constatado que a mesma deixou de atender mais uma exigência do edital de licitação, no item 4.2.5.3 alínea “c”, onde solicita que “Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico”. A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto “Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Não foi apresentado a declaração do item 4.2.5.6 com reconhecimento de firma do emitente, conforme solicita o item 22.5 onde reza que “Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. A mesma também não apresentou a exigência mencionada no item 4.2.6.2 onde solicitar apresentação da certidão de Regularidade do Profissional – CRP reconhecido pelo conselho regional de contabilidade, de cada participante. Constatou-se também que a mesma não apresentou a exigência do item 4.2.6.4, onde reza que “a Licitante deverá apresentar CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO igual a 10% da estimativa do objeto conforme item 1.2 do edital, que deverá ser comprovado através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias. (Lei. 8.666/93 art. 31. § 3º.)”. A participante apresentou as exigências dos itens 4.3.1 e 4.3.2 sem o devido reconhecimento de firma, conforme solicita o item 22.5 onde reza que “Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador, comprovando a autenticidade das mesmas. **EMPRESA: S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se que o mesmo não apresentou as exigências mencionadas nos itens 4.2.6.1 e 4.2.6.2 do edital de licitação, onde reza que os participantes devem apresentar “balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social (2016), exigíveis e apresentadas na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa” e “balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio”. **EMPRESA: A.I.L. CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, ficou INABILITADA pela não apresentação dos seguintes documentos ou exigências do Edital de Licitação Pública, verificado a documentação da participante constatou-se

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



várias falhas em sua documentação, tais como; a mesma apresentou seus documentos em desacordo com o item 4.1, alínea "a" do edital de licitação, onde solicita que os participantes apresentem seus documentos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de notas, no entanto a mesma apresentou seus documentos autenticados por cartório digital. A mesma também não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 4.2.5.5, onde reza o seguinte texto "Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". A mesma também não apresentou declaração solicitada no item 4.2.3 do edital de licitação. O Presidente da Comissão de Licitação, comunicou que o resultado do julgamento das HABILITADAS e INABILITADAS, será divulgado no Diário oficial do Estado e no Diário do Nordeste, e que a partir da publicação do aviso, ficará aberto prazo recursal conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a havendo a tratar eu, José Lenos Bessa Batista, dou por encerrada a presente sessão, a presente ata que lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Caririáçu/CE, Em 30 de Maio de 2017.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**José Lenos Bessa Batista**  
Presidente da CPL

**Clivia Letícia Silva Araújo**  
Membro da CPL

**Margarida Feitosa Gomes Santana da Silva**  
Membro da CPL